



PROJETO DE LEI

PL./0297.0/2022

| |
|-------------------------------------|
| Lido no expediente |
| 096 ^o Sessão de 13/09/22 |
| As Comissões de: |
| (5) JUSTIÇA |
| (11) FINANÇAS |
| (16) TRANSPORTES |
| () |
| Secretário |

Estabelece a obrigatoriedade de reserva de espaço para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina.

Art.1^o Torna-se obrigatória a reserva de espaço exclusivo para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão consideradas vias de grande circulação aquelas determinadas pela autoridade estadual de trânsito.

Art.2^o A circulação de motocicletas fora da área reservada sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.3^o O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.4^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

MARLENE FENGLER
Deputada Estadual

Ac. Expediente da Mesa
Em 23/08/22
Deputado Ricardo Alba
1^o Secretário



JUSTIFICATIVA

Como é sabido, o trânsito nas vias das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina está cada dia mais caótico, situação que se agrava com o grande aumento do número de motocicletas em circulação, gerado, principalmente, pela disseminação atual dos serviços de "motoboy".

As notícias sobre acidentes de trânsito, às vezes com vítimas fatais, envolvendo motos e automóveis tornaram-se muito frequentes, preocupando a sociedade como um todo.

Diante deste quadro, apresentamos o presente projeto de lei, que visa minimizar o índice de acidentes envolvendo as motocicletas, quer com automóveis, outras motocicletas e, até mesmo, pedestres.

Ante a importância da medida, em seu amplo caráter social, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


MARLENE FENGLER
Deputada Estadual



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0297.0/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2022

“Estabelece a obrigatoriedade de reserva de espaço para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei de origem parlamentar, que pretende tornar **obrigatória a reserva de espaço exclusivo para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das regiões metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina.**

A Autora aduz na Justificativa que a proposta "visa minimizar o índice de acidentes envolvendo as motocicletas, com automóveis ou outras motocicletas e, até mesmo, com pedestres."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 13 de setembro de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Examinando o Projeto de Lei em causa sob a ótica dos aspectos afetos a esta Comissão, conforme preceitua o art. 72, I, c/c art. 144, I, do Rialesc, observo que a matéria em estudo vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, uma vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Anoto, ainda, que a matéria não está constitucionalmente elencada entre aquelas de competência legiferante privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

No que se refere aos aspectos da legalidade, não vislumbro óbice à tramitação da proposição legislativa em apreço, atendendo a proposta as delimitações da norma geral, regulada pela Lei nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Ademais, importa destacar que o objeto da proposição é dedicado a fixar diretrizes, dentro da competência que cabe ao Estado, para estabelecer políticas públicas dedicadas a instituição das regiões metropolitanas do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0297.0/2022**.

Sala das Comissões

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao
Processo PL./0297.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05 A 06.

OBS.:

| Parlamentar | Abstenção | Favorável | Contrário |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Milton Hobus | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Ana Campagnolo | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fabiano da Luz | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. João Amin | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. José Milton Scheffer | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Marcius Machado | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Mauro de Nadal | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Valdir Cobalchini | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 06/12/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 6 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0297.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria

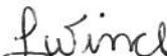


DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0297.0/2022, o Senhor Deputado Fernando Krelling, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
p/ Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2022

“Estabelece a obrigatoriedade de reserva de espaço para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei acima identificado, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que se propõe a estabelecer espaços reservados “ao tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina”.

Da Justificação da Autora à proposta (p. 3), trago à colação o que segue:

Como é sabido, o trânsito nas vias das Regiões Metropolitanas instituídas no Estado de Santa Catarina está cada dia mais caótico, situação que se agrava com o grande aumento do número de motocicletas em circulação, gerado, principalmente, pela disseminação atual dos serviços de “motoboy”.

As notícias sobre acidentes de trânsito, às vezes com vítimas fatais, envolvendo motos e automóveis tornaram-se muito frequentes, preocupando a sociedade como um todo.

Diante deste quadro, apresentamos o presente projeto de lei, que visa minimizar o índice de acidentes envolvendo as motocicletas, quer com automóveis, outras motocicletas e, até mesmo, pedestres.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária em 13/9/2022 e, ato contínuo, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovado parecer pela sua admissibilidade, em 6 de dezembro do corrente ano.



Na sequência do trâmite processual, os autos foram remetidos, na mesma data, a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual fui designado a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este órgão fracionário a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integrem o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Nesse viés, verifico que a proposição em tela não tem o condão de gerar despesas para ao Erário estadual, não decorrendo, aparentemente, da matéria, implicação financeira ou orçamentária ao Estado.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, e considerando superada a questão de juridicidade da proposição na instância da CCJ (nos termos dispostos nos regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único), voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei 0297.0/2022** e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Krelling
Relator



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0297.0/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Sargento Lima, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022


Rossana Maria Borges Espezin

Chefe de Secretaria